

LEI Nº 3.774, DE 08 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Programa “Incentiva Arroio do Meio”, autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o SEBRAE/RS e o SENAT e indica recursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Dispõe sobre o Programa “Incentiva Arroio do Meio”, a ser realizado em parceria entre Município, Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL e SEBRAE/RS - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul e o SENAT - Serviço Social de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.

Parágrafo Único. O Programa tem por objetivo disponibilizar ações de capacitação com cursos, palestras, consultorias em gestão e qualificação para empreendedores, colaboradores de estabelecimentos comerciais, taxistas e seus auxiliares, estudantes, artesãs, entre outros, do Município de Arroio do Meio, bem como promover o evento a ser realizado voltado ao empreendedorismo e inovação, tendo em vista que são áreas essenciais para o desenvolvimento e permanência dos negócios.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o SEBRAE/RS – Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul e SENAT – Serviço Social de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, tendo por objeto a promoção e a realização e o desenvolvimento do Programa “Incentiva Arroio do Meio”.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas no valor de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), mediante formalização de convênio com as entidades abaixo relacionadas decorrentes do Programa, conforme descrito:

I - ao SEBRAE/RS - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul, CNPJ 87.112.736/0001-30, o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais),

II - ao SENAT - Serviço Social de Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, CNPJ nº 73.471.963/0132-06, o valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As Entidades beneficiadas deverão apresentar relatório, informando a relação dos munícipes e/ou segmentos contemplados no referido Programa,

Art. 5º O repasse dos valores será efetivado após conclusão do programa, mediante o cumprimento da formalidade exigida no art. 4º.

Art. 6º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária: atividade 2.069, elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.000000 - 330.

Art. 7º A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será de até um ano, a contar da sua assinatura do convênio.

Art. 8º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder a divulgação do Programa e disponibilizar o espaço físico para a realização das ações a serem desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 08 de agosto de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração